

RESOLUÇÃO PPGDAD Nº 01 de 06 de dezembro de 2021

Estabelece normas para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento-PPGDAD da Universidade de Rio Verde-UniRV.

O Colegiado Pleno do PPGDAD, conforme deliberação em reunião realizada em 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - O PPGDAD da UniRV, atendendo o disposto no seu Regimento Interno, credenciará, com base na demanda interna, docentes e/ou pesquisadores, para coordenar e ministrar disciplinas, orientar discentes, participar de comissões e reuniões para as quais forem convocados e outras atividades inerentes ao Programa.

§ 1º - a validade do credenciamento será de quatro anos.

§ 2º - a validade do credenciamento dos docentes permanentes que constituem o quadro originário do PPGDAD tem validade de quatro anos a partir do início do funcionamento do curso (06/05/2021), podendo ser descredenciados a qualquer momento, caso não atendam aos requisitos previstos no artigo 3º desta Resolução.

Artigo 2º - Poderão solicitar o credenciamento docentes efetivos da UniRV, docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com disciplinas e linhas de pesquisa do Programa

Artigo 3º - Os candidatos devem se submeter ao processo seletivo de credenciamento por meio de edital de seleção e credenciamento do PPGDAD, em conformidade com os critérios definidos pelo Regimento Interno do PPGDAD, quais sejam:

- I - vinculação funcional-administrativo com a UniRV e a titulação de doutor;
- II - participação dos docentes nas atividades de ensino na graduação na UniRV (para os efetivos da UniRV) e no PPGDAD com o mínimo de uma disciplina por ano por nível de ensino (para todos os docentes permanentes);
- III - orientação ou coorientação de pelo menos um aluno de graduação na modalidade do Programa de Iniciação Científica da Instituição (cadastro no PIBIC/PIVIC) com publicação de, no mínimo, um resumo por aluno por ano no Congresso de Iniciação Científica da Instituição (UniRV e/ou IES conveniada), além de orientação de trabalhos de conclusão de curso na UniRV e/ou na IES conveniada (mínimo de quatro orientações no último quadriênio) ou orientação de trabalhos de conclusão de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mínimo de quatro orientações no último quadriênio);
- IV - vinculação como docente permanente a até 02 (dois) programas de pós- graduação stricto sensu;
- V - compromisso de dedicação de, no mínimo, 15 horas semanais ao PPGDAD conforme documento atualizado da área de Direito da CAPES;
- VI - registro, no Currículo Lattes, de produção científica reconhecida no sistema WebQualis das Áreas do Direito e/ou Interdisciplinar;
- VII - apresentar atividade de pesquisa regular caracterizada por produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa;
- VIII - apresentar produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, em que a somatória da produção é denominada Índice de Produção (INDPROD) e está detalhado no Documento da Área do Direito e/ou Interdisciplinar, onde considera-se para a definição a exigência prevista para Programas Stricto Sensu que ofereçam Mestrado Profissional, ou seja, produção científica igual ou superior à estipulada nas Normas da Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES referente à obtenção de nota 3 (três) ou superior na área de Direito no último quadriênio em relação ao ano da solicitação;

§ 1º - O Colegiado Pleno do PPGDAD analisará a candidatura, considerando de modo

prioritário aquelas em que o docente não esteja vinculado a outro programa de pós-graduação, de acordo com a análise do quadro de docentes do PPGDAD e a necessidade de manutenção de 70% dos docentes com dedicação exclusiva ao PPGDAD, conforme documento de área da CAPES;

§ 2º - Independente do mérito do candidato, fica vedada a aprovação de docentes que comprometam os critérios estipulados pela área do Direito e/ou Interdisciplinar da CAPES no que se refere ao corpo docente, ficando a cargo do Colegiado do PPGDAD considerar tais proporções e critérios antes de qualquer aprovação de novo credenciamento.

§ 3º - Para efeito de pontuação poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

§ 4º - O PPGDAD considerará como critério para credenciamento e reconhecimento a produtividade docente, que deverá atingir o INDPROD definido pelo inciso VIII, do artigo 3º desta resolução, por ano, nos últimos 3 anos. O INDPROD é calculado mediante o somatório das produções no triênio, dividindo-se pelo número de docentes permanentes do PPGDAD.

§ 5º - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma de até 03 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais totais.

§ 6º - É responsabilidade dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 7º - O docente credenciado como permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre.

§ 8º - Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes na forma do §1º terão cancelados os benefícios concedidos pela UniRV para os membros dos programas de pós-graduação Stricto Sensu.

Artigo 4º - Para fins de descredenciamento pelo Colegiado Pleno do PPGDAD serão considerados os requisitos previstos pelos incisos “II”, “IV” “V” e “VIII” do Artigo 3º desta resolução e, especificamente:

- a) ausência de atualização do Currículo Lattes pelo próprio docente, em período anterior há mais de três meses, principalmente em relação ao término da data de envio do relatório do PPGDAD à Capes via Plataforma Sucupira.
- b) faltar a mais de três reuniões consecutivas do PPGDAD sem a apresentação formal de justificativas na secretaria do Programa;
- c) extrapolar o tempo máximo (24 meses) de defesa de trabalhos finais dos discentes/orientandos por duas vezes consecutivas.
- d) não se enquadrar no Regimento do PPGDAD.

§ 1º – Uma vez descredenciado o docente será automaticamente enquadrado como docente colaborador, continuando a ministrar aulas no PPGDAD, contudo ficando impossibilitado de assumir novas orientações.

§ 2º – Após o descredenciamento como docente permanente, este continuará a exercer as atividades de orientação iniciadas anteriormente ao momento do seu descredenciamento.

§ 3º – O docente colaborador somente poderá retornar à categoria de permanente após atender todos os critérios de credenciamento.

Artigo 5º – Anualmente, serão revistos todos os credenciamentos dos docentes do PPGDAD, conforme prevê o artigo 22 do Regimento Interno e de acordo com informações contidas no relatório do Programa enviado à CAPES (Plataforma Sucupira) e em informações contidas no Currículo Lattes de cada docente.

§ 1º – Os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão conduzidos pelo Colegiado Pleno do PPGDAD.

§ 2º - A lista de docentes credenciados, descredenciados e recredenciados será definida em reunião do Colegiado Pleno do PPGDAD, informando a categoria em que cada docente foi enquadrado.

Artigo 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pelo Colegiado Pleno do PPGDAD.

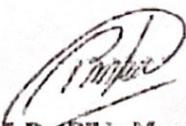
Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGDAD.

Rio Verde, 06 de dezembro de 2021.



Prof. Dr. João Paulo Silvério Júnior

**Presidente do Colegiado Pleno e Coordenador do Programa de Pós-graduação em
Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UaiRV - PPGDAD**

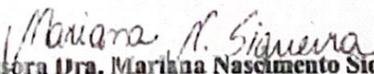


Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira

Membro do Colegiado Pleno



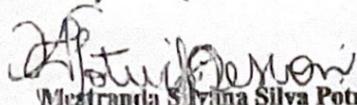
Professora Dra. Rejane Silva Guimarães
Membro do Colegiado Pleno



Professora Dra. Mariana Nascimento Siqueira
Membro do Colegiado Pleno



Prof. Dr. Rogério Nery da Silva Júnior
Membro do Colegiado Pleno



Mestranda Silvana Silva Potrich
Membro do Colegiado Pleno
Representante Discente